



PROJETO DE LEI Nº. 002/2019

Súmula:- Instituí no âmbito do Município Apucarana a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município Apucarana, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal da Assistência Social é competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) de acordo com o modelo no Anexo Único desta Lei, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Apucarana;

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);



III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

IV - expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de janeiro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Apucarana, a **Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA)**, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

O TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com TEA partilhem essas dificuldades, elas serão afetadas em diferentes intensidades. Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento. Nesses últimos casos poderão existir dificuldades na identificação do transtorno por aqueles que não mantêm contato direto com o portador do TEA.

A legislação brasileira confere especial proteção à pessoa com autismo, garantindo inúmeros direitos. A Lei nº 12.764/12, conhecida como **Lei Berenice Piana**, instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** e foi a primeira a considerar o autista uma pessoa com deficiência.

Da mesma forma, foi editada a Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Sendo considerada pessoa com deficiência, o autista é destinatário dos direitos previstos nesse Estatuto.

A referida política, no entanto, carece de aperfeiçoamento para fins de identificar oficialmente a pessoa autista, como também pela falta de estatísticas oficiais no Brasil sobre o real número de pessoas com transtorno do espectro autista, havendo apenas estimativa na ordem de 2 milhões de brasileiros que integram o público com essa deficiência.

Nesse sentido, a facilitação na identificação das pessoas autistas assegura a observância de seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, pois, como visto, o transtorno pode ser de difícil identificação.

A **Carteira de Identificação do Autista (CMIA)** vem para melhorar o atendimento e do acesso a políticas públicas. Isto é, o documento deve assegurar que os portadores do transtorno tenham seus direitos garantidos.



Ademais, contribuirá para a contabilização, no âmbito do Município, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art.1º da Lei nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Dessa forma, contamos com os nobres Edis a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir, no âmbito do município Apucarana, a Carteira de Identificação do Autista (CMIA), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados.

Município de Apucarana, em 21 de janeiro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício